

# Política de Direitos Humanos



**Compromisso  
com os Objetivos  
de Desenvolvimento  
Sustentável**



## 1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

1.1. O Grupo Águas do Brasil tem como missão prestar um serviço de abastecimento de água tratada, e coleta e tratamento de esgoto com qualidade, priorizando o atendimento aos seus clientes, a valorização dos seus profissionais e os interesses de seus acionistas, o que exige tomar uma posição ativa com relação ao respeito e à proteção dos direitos humanos.

1.2. O Grupo assume o compromisso de respeitar, conscientizar e promover os direitos humanos em suas atividades, atuando de forma comprometida e convicta de que o respeito aos direitos humanos caracteriza um pilar fundamental de sua estratégia empresarial.

1.3. Desse modo, a presente Política tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes para o Grupo identificar, prevenir e remediar atos que impliquem em violações de direitos humanos, a partir de condutas que devem ser seguidas por todos aqueles que estão vinculados às atividades do Grupo, incluindo administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome e/ou benefício.

1.4. A presente política está sujeita a revisões periódicas para atualizações, podendo ser revisada anualmente ou em menor período, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos do Grupo.

## 2. APLICAÇÃO

2.1. Os administradores e colaboradores devem conhecer e estar comprometidos com as regras estabelecidas na presente política, e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

2.2. A presente política será aplicada em todas as sociedades, direta ou indiretamente controladas pela Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (SAAB), holding do Grupo Águas do Brasil, sendo o Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social responsável por liderar, divulgar e fomentar o cumprimento das disposições aqui previstas por todos aqueles indicados pelo item 2.1 acima.

## 3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Código de Conduta Ética;
- 3.2. Código de Conduta de Terceiros;
- 3.3. Políticas internas, em especial:
  - 3.3.1. Política interna de Compliance; e
  - 3.3.2. Política de relacionamento com Terceiros, Parceiros e Clientes.



## 4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins da presente política, considera-se:

(i) Grupo: o Grupo Águas do Brasil S.A., incluindo todas as Sociedades controladas direta ou indiretamente pela Saneamento Ambiental Águas do Brasil S. A, incluindo a própria.

(ii) Administradores: todos os membros do Conselho de Administração e os diretores, incluindo os representantes estatutários das controladas.

(iii) Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social: órgão sem poderes deliberativos, de assessoramento ao Conselho de Administração, responsável, dentre outras atribuições, por orientar a supervisão de pautas de direitos humanos.

(iv) Colaboradores: toda pessoa física, como funcionários, estagiários e jovem aprendizes que prestam serviços de natureza não eventual, e sim rotineira, nas dependências do Grupo e mediante salário.

(v) Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que não for administrador ou colaborador interno do Grupo, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

(vi) Partes interessadas: quaisquer grupos de indivíduos potencialmente vinculados, afetados ou relacionados com as atividades desenvolvidas pelo Grupo, incluindo, mas não se limitando, a empregados, clientes, fornecedores, parceiros, comunidades locais ou tradicionais localizadas no entorno das unidades do Grupo, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

(vii) Canal de Denúncia: canal de comunicação confidencial e aberto a qualquer pessoa para apresentação de relatos a respeito de qualquer descumprimento da presente política, Código de Conduta Ética e demais políticas do Grupo, bem como de violação à legislação vigente.





(viii) Código de Conduta Ética: Código de Conduta Ética do Grupo com valores, princípios e padrões mínimos de conduta que devem nortear as relações de todos os administradores, colaboradores e terceiros que atuem em nome e/ou benefício do Grupo.

(ix) Política: a presente Política de Direitos Humanos do Grupo.

## 5. DIRETRIZES DE DIREITOS HUMANOS

5.1. Princípios gerais: o Grupo se compromete a respeitar os direitos humanos, bem como prevenir potenciais impactos adversos e violações de direitos humanos em suas atividades, além de mitigá-los e remediá-los, quando necessário e dentro de suas capacidades, por meio de engajamento com as partes interessadas e em consonância com os seguintes princípios e padrões internacionais:

(i) Carta Internacional dos Direitos Humanos, formada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

(ii) Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e as Convenções fundamentais da OIT;

(iii) Princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU);

(iv) Diretrizes, metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

(v) Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU;

(vi) Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC);

(vii) Princípios para o Investimento Responsável da ONU; e

(viii) Iniciativa Financeira do Programa da ONU para o Meio Ambiente.

5.2. Relação com partes interessadas: o Grupo compreende que sua influência no respeito aos direitos humanos em sua cadeia de valor varia em função do nível de interação com as partes interessadas. Portanto, busca estabelecer comunicação e diálogo abertos com as partes interessadas com as quais possui contato direto, bem como ações de conscientização e de promoção dos direitos humanos. A partir das diretrizes indicadas na presente política, o Grupo interage com as partes interessadas por meio das seguintes ações:

(i) Colaboradores:

- Respeitar e praticar a liberdade de associação sindical e as negociações coletivas em todas as áreas de atuação, em conformidade com as legislações locais aplicáveis;
- Oferecer condições dignas de trabalho e um ambiente diverso, inclusivo, seguro e saudável;
- Valorizar e incentivar a diversidade, equidade e inclusão, estabelecendo metas, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, na remuneração e ascensão no emprego;
- Combater o preconceito e a discriminação em relação às diversas identidades de gênero, orientações sexuais, origens, crenças, deficiências, raças e etnias;
- Promover e manter um ambiente de trabalho seguro, saudável e com igualdade de oportunidades;
- Prevenir e coibir a violência e os abusos psicológicos, físicos, morais e sexuais nas relações de trabalho;
- Respeitar o direito à privacidade com atenção à utilização correta de dados pessoais e informações coletadas;
- Garantir o cumprimento das normas de saúde e segurança, e prevenção de riscos ocupacionais; e
- Disponibilizar acesso ao Canal de Denúncias para recebimento e tratamento de denúncias sobre violações de direitos humanos, e demais políticas internas do Grupo.





(ii) Comunidades locais e tradicionais:

- Não tolerar, permitir, compactuar ou realizar negócios que envolvam qualquer forma de violação dos direitos das comunidades locais, comunidades tradicionais, minorias étnicas e povos indígenas habitantes do entorno das unidades onde são desenvolvidas suas operações e atividades;
- Disponibilizar água e saneamento de qualidade para promover benefícios ambientais, sociais e econômicos para comunidades do entorno das localidades onde o Grupo atua, melhorando sua qualidade de vida e suas condições de saúde;
- Fortalecer o desenvolvimento das comunidades do entorno das localidades onde o Grupo atua, promovendo a implementação de projetos de educação ambiental, geração de emprego, renda e inovação;
- Respeitar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, identificando e mitigando potenciais riscos decorrentes das atividades operacionais;
- Agir com transparência junto às comunidades potencialmente afetadas pelas atividades do Grupo; e
- Adotar ações que contribuam com a preservação dos ecossistemas nos quais o Grupo possui operação, com o objetivo de evitar a perda da biodiversidade.

(iii) Clientes, Parceiros e Terceiros:

- Não tolerar, permitir, compactuar ou realizar negócios que envolvam exploração sexual de crianças e adolescentes, ou tráfico de seres humanos;
- Não compactuar com quem descumpra os princípios fundamentais do trabalho, preconizados pela OIT, e adotar medidas necessárias para respeitar a liberdade de associação sindical e as negociações coletivas de seus empregados, rejeitando toda prática discriminatória e tratando seus empregados de forma justa, com dignidade e respeito, e cumprindo com todas as obrigações trabalhistas aplicáveis; e

· Exigir que adotem medidas necessárias para eliminar toda forma ou modalidade de trabalho infantil e de trabalho forçado, obrigatório ou em condições análogas a de escravo no desenvolvimento de suas atividades, estabelecendo medidas punitivas como a possibilidade de aplicação de multa e rescisão contratual em caso de violação.

(iv) Órgãos governamentais e sociedade: cumprir a legislação e demais normativos de qualquer esfera de governo, relacionados à proteção e ao respeito dos direitos humanos, além de cooperar com o Poder Público para respeito e promoção dos direitos humanos.

5.3. Processo de diligência: o Grupo busca implementar processo de due diligence em direitos humanos a fim de (i) identificar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos de violações da presente política; (ii) remediar e reparar impactos em direitos humanos decorrentes das atividades do Grupo; (iii) monitorar a eficácia da atuação em direitos humanos; e (iv) prestar contas de forma permanente e transparente às partes interessadas sobre a atuação em respeito aos direitos humanos e a esta política.

5.4. Mecanismo de diálogo e denúncia: o Grupo procura estabelecer canais de diálogo e comunicação legítimos, acessíveis e equitativos para capturar todos os tipos de manifestações, incluindo demandas, queixas e denúncias. No caso de denúncias, o Grupo possui um canal específico (Canal de Denúncias), que assegura a opção de anonimato e garante a não retaliação dos denunciadores de boa-fé. O Grupo considera que os meios de comunicação e denúncia são ferramentas fundamentais para prevenção de potenciais impactos e violações de direitos humanos.

5.5. Cláusula de proteção aos direitos humanos: todos os contratos celebrados com prestadores de serviço do Grupo deverão conter cláusula de proteção aos direitos humanos, com conteúdo mínimo que garanta a proteção dos direitos humanos e a vedação às práticas e condutas descritas na presente política.

5.6. Remediação de violações de direitos humanos: o Grupo se compromete, quando necessário, com a remediação dos impactos adversos de direitos humanos que tenha causado ou com os quais tenha contribuído diretamente, além de colaborar com outras iniciativas de relevância para direitos humanos em todas as suas unidades.





## 6. TREINAMENTOS

6.1. Comprometido com a disseminação das disposições da presente política, o Grupo adotará medidas educativas sobre seu conteúdo, realizando treinamentos presenciais ou virtuais, a fim de que todos os administradores e colaboradores conheçam e pratiquem seus preceitos, na qualidade de sujeitos e agentes estratégicos de direitos humanos.

## 7. DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

7.1. Todos os administradores, colaboradores e terceiros têm o dever de relatar qualquer violação de direitos humanos contrária às disposições da presente política.

7.2. Qualquer um que identificar ou suspeitar de violações de direitos humanos contrárias às disposições da presente política deverá endereçar a questão por meio do Canal de Denúncias.

7.3. O Canal de Denúncias pode ser acessado de forma gratuita pelos seguintes meios:

Site: [www.canaldedenuncia.com.br/grupoaguasdobrasil](http://www.canaldedenuncia.com.br/grupoaguasdobrasil)

Telefone: 0800 300 4514 (ligação gratuita)

7.4. O Grupo não tolera qualquer retaliação contra quem comunicar violação ou suspeita de violação de direitos humanos contrária às disposições da presente política, sendo garantido o anonimato acerca da identidade de qualquer pessoa que realizar qualquer denúncia de eventual violação.

## 8. MEDIDAS DISCIPLINARES

8.1. A violação da presente política ou da legislação aplicável estará sujeita a medidas disciplinares, incluindo aquelas descritas no Código de Conduta Ética ou no Código de Conduta de Terceiros.

8.2. Nos termos da Norma de Apuração de Denúncias e Não Retaliação, tais penalidades serão aplicadas pela Área de Compliance, seguindo os critérios de proporcionalidade, gradatividade, imediatidade e proibição de *bis in idem*.

8.3. O Comitê de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Social orientará e acompanhará a adoção das medidas disciplinares, e poderá estabelecer a adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis, avaliando a necessidade de informar a questão ao Conselho de Administração do Grupo.

Primeira versão Agosto/2022

